



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 01 , DE 26 de julho de 2018 – ARAGUARI/MG

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria
Pública da Comarca de Araguari.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUARI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista no art. 4º da Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 41/2013, a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública desta Comarca e, ainda:

- Considerando que a Comarca de Araguari possui temporariamente apenas quatro Órgãos de Execução providos, sendo dois deles com atribuição na área de família e sucessões, um com atribuição em urgências criminais e execuções penais, e outro com atribuição perante feitos criminais junto à 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude;
- Considerando a população do município de Araguari estimada em 116.871 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e um) habitantes, que possui diversos distritos, como Amanhece e Piracaiiba, além do município de Indianópolis, com população estimada em 6.693 (seis mil, seiscentos e noventa e três) habitantes, todos abrangidos pela Comarca de Araguari, onde fica situado o Fórum local;
- Considerando a quantidade de varas judiciais, quais sejam: duas Varas Criminais, sendo que uma acumula Infância e Juventude e outra

Execução Penal e Precatórias, três Varas de Juizado Cíveis e Criminais, bem como quatro Varas Cíveis, que geram enorme demanda para a Defensoria Pública diante do crescente número de pessoas hipossuficientes;

- Considerando que desde abril de 2017 os Defensores Públicos estão atuando em regime de cooperação voluntária na área de saúde, em virtude da cessão de 3 servidores públicos municipais comissionados, demanda essa que cresce a cada dia;
- Considerando a exoneração do Defensor Público Titular da Primeira Defensoria Pública Criminal, o qual atuava em grande número de feitos junto à 2ª Vara Criminal, deixando elevado acervo processual;
- Considerando a impossibilidade fática de cooperação voluntária entre os quatro Defensores Públicos da Comarca, diante da limitação humana de manutenção da prestação de serviço integral pela Defensoria Pública local em razão do grande volume de feitos em andamentos, quantidade de atendimentos e sobrecarga de serviço que se apresenta;
- Considerando que o Defensor Público Dr. Jefferson Guimarães Soares é titular da 2ª Defensoria Criminal, o que implica atribuição nos feitos criminais da 1ª Vara Criminal de Araguari e atuação na Infância e Juventude;
- Considerando que, em razão da exoneração do Dr. Victor Queiroz, Defensor Público que ocupava a 1ª Defensoria Criminal, está o Dr. Jefferson Guimarães Soares responsável pelo acervo processual da 2ª Vara Criminal, sem prejuízo de atuação na substituição da Dra. Vanessa Oliveira;
- Considerando que tramita no Conselho Superior o procedimento nº 07/2015, cujo objetivo é tornar mais igualitária a divisão de atribuições na Comarca de Araguari, pois, o titular da 1ª Defensoria Criminal ficará com a realização dos Júris das duas Varas Criminais, já que o titular da 2ª Defensoria Criminal já ocupa a atribuição junto à Infância e Juventude;
- Considerando que das nove vagas previstas em abstrato no anexo I da Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 41/2013, ambas do



Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais há apenas 4 providas atualmente:

1ª	Defensoria Cível	Cível e Juizado Especial Cível	1
2ª	Defensoria Cível	Cível e Juizado Especial Cível	1
1ª	Defensoria das Famílias	Família e Sucessões	1
2ª	Defensoria das Famílias	Família e Sucessões	1
1ª	Defensoria Criminal	Criminal (1ª Vara), Júri e Precatórias	1
2ª	Defensoria Criminal	Criminal (2ª Vara), Júri e Infância e Juventude (Infância Cível e Ato Infracional)	1
3ª	Defensoria Criminal	Execução Penal e Urgências Criminais	1
	Defensoria de Defesa da Mulher	Defesa da Mulher Vítima de Violência	1
	Defensoria do Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Cooperação e Conflitos	1

RESOLVE:

Art. 1º. Até o provimento do cargo da Primeira Defensoria Criminal os Defensores que atuam na área criminal atuarão, no período de férias e nas substituições em geral, apenas, nos feitos urgentes e audiências de réu preso, salvo se houver atuação do Defensor Público que ocupa a vaga de Cooperador da Regional Triângulo, vaga esta que encontra-se, atualmente, provida;

Art. 2º. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data da apreciação.



Araguari, 26 de Julho de 2018



JEFFERSON GUIMARAES SOARES

Defensor Público - MADEP 838

Coordenador Local de Araguari/MG